



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

LEI No. 241 de 21 de Maio de 1996

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada-CE aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 3º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 4º - Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Art. 5º - A proposta orçamentária deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho deverá ser identificado, a nível de Funções e Subprogramas e a Natureza da Despesa a ser realizada, para sua execução até nível de subelemento.

“SERIEDADE E COMPETÊNCIA”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91
Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134
CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

Art. 6º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações por eles fornecidas.

Art. 7º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas, de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha como destinação o atendimento de despesas pública municipal.

Art. 8º - Quando se fizerem necessárias as operações de crédito por antecipação da receita, a lei que as autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observadas pela legislação vigente.

Art. 9º - O município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação tributária a fim de que haja um perfeito equilíbrio entre a previsão e a arrecadação.

Art. 10 - A abertura de créditos adicionais fica limitada ao valor fixado para cada dotação inclusive para as dotações destinadas a Câmara Municipal.

Art. 11 - A despesa com pessoal deverá limitar-se, no exercício de 1997, a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluídas as oriundas de operações de créditos, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

- a) salários em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) remuneração dos Vereadores.

Art. 12 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 13 - O município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no município, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 14 - O orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura e compreenderá todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacionais.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, extinção ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título assim também como a demissão necessária para não ultrapassar o que estabelece o artigo 11 desta lei.

Art. 16 - Dos recursos globais, a lei orçamentária destinará 8% (oito por cento) ao Poder Legislativo, exceto os recursos oriundos de convênio e os vinculados.

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 - Fones 636-1133 e 636-1134
CEP 62.540-000 - AMONTADA - CEARÁ

Art. 17 - A lei orçamentária anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - das receitas do orçamento anual que obedecerá ao previsto no artigo segundo, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.


IV - resumo geral das despesas, obedecendo forma semelhante à prevista no anexo 02 da Lei nº 4.320/64.

Art. 18 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente da Câmara, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 19 - As principais metas a serem atingidas pela Administração Municipal, em termos globais, são as constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte desta lei.

**Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE,
aos 21 de Maio de 1996.**


JOSE ABILIO BRUNO
Prefeito Municipal

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 - Fones 636-1133 e 636-1134
CEP 62.540-000 - AMONTADA - CEARÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI 241/96

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, POR ÁREAS.

PODER LEGISLATIVO

Assegurar ao Poder Legislativo as condições necessárias ao seu funcionamento

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Promover programas de treinamento para os servidores municipais, modernização e informatização da administração, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial.

AGRICULTURA

Realização de obras de barragens, diques e canais e construção e recuperação de açudes.

EDUCAÇÃO

Continuar com os programas de construção e recuperação de escolas.

COMUNICAÇÃO

Ampliar e modernizar o sistema de telecomunicações.

SAÚDE

Continuar com o programa de construção, recuperação e modernização do sistema de saúde.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção de creches, pré-escolas e construção de casas populares.

TRANSPORTE

Realizar programas de pavimentação, restauração e conservação da malha rodoviária municipal e medidas de segurança nas vias públicas.

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

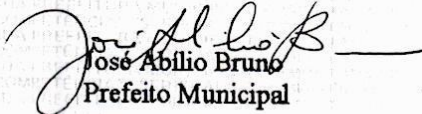
C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 - Fones 636-1133 e 636-1134
CEP 62.540-000 - AMONTADA - CEARÁ

URBANISMO

Ampliar e melhorar os serviços de utilidade pública.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, 21 de maio de 1996.


José Abílio Bruno
Prefeito Municipal

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»